



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 37/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0010407/2021-32

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Izabel Zeferina Borges			CPF/CNPJ: 001.086.306-09		
Endereço: Rua José Custódio Guimarães			Bairro: Centro		
Município: Araxá	UF: MG		CEP: 38.184-490		
Telefone: (34) 3664-6910 / (34) 98807-4181		E-mail: hidroambiental.consultoria@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:			E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Esmeril e Fundão			Área Total (ha): 160,08		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6274			Município/UF: São Roque de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-45FD.71CC.8646.4D41.8648.64C2.7824.CD7A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo		93,8405		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	93,8405	ha	23K	321306	7774821
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				46,9202	
Pecuária				46,9202	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Campo			93,8405	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
NÃO HA					

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/02/2021

Data da vistoria: remota em 24/03/2022 e 05/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2022

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para Intervenção ambiental ocorrida na forma de Supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área comum de 93,8405 ha na propriedade denominada Fazenda Esmeril e Fundão, sendo que destes 46,9202 ha serão para uso com pecuária e 46,9202 ha para uso com agricultura do requerente a senhora Izabel Zeferina.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Esmeril e Fundão está localizada no município de São Roque de Minas-MG. A vegetação naquela área é da tipologia campo limpo e campo sujo. São desenvolvidas atividades de pecuária e apenas 10,6 hectares estão sendo usados como pastagem de brachiária, o restante encontra-se ocupado por vegetação nativa utilizada como pastagem para pecuária. Com o objetivo de aumentar a área de café e pastagem torna-se necessário a realização de supressão de 93,8405 hectares de vegetação nativa

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Propriedade: Fazenda Esmeril e Fundão

- Número do registro: MG-3164308-45FD.71CC.8646.4D41.8648.64C2.7824.CD7A

- Área total: 160,0825 ha

- Área de reserva legal: 34,4108 ha

- Área de preservação permanente: 24,2540 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 159,3101 0 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 34,4108 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Parecer sobre o CAR:

O CAR tem demarcado as Áreas de Preservação Permanente referente a nascente e a curso d'água da propriedade, que estão protegidas e preservadas com a ocorrência de fragmento de vegetação nativa, as áreas referente a Reserva Legal que é dividida em vários fragmentos de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerida intervenção do tipo supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, sendo a vegetação da área é da tipologia campo limpo e campo sujo. São desenvolvidas atividades de pecuária e apenas 10,6 hectares estão sendo usados como pastagem de brachiária, o restante encontra-se ocupado por vegetação nativa utilizada como pastagem para pecuária. Com o objetivo de aumentar a área de café e pastagem torna-se necessário a realização de supressão de 93,8405 hectares de vegetação nativa

Taxa de expediente: 859,79 R\$ quitada na data de 26/02/2021 no banco Sicoob.

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

O cadastro no SINAFLOR foi apresentado, número 23107644, embora o SINAFLOR se aplique apenas para corte de espécies arbóreas onde haja rendimento lenhoso, que não é o caso do presente processo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como alta.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito alta
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como especial.
- Unidade de conservação: a área de intervenção está inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra/ICMBio.
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: *Dispensada de licenciamento*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *dispensado*

- Número do documento: 2020.12.01.003.0002651

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 24/03/2022 e 05/05/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura e pecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe remanescentes de vegetação nativa, a reserva legal e APP.

4.3.1 Características físicas:

O relevo local é do tipo serra por estar localizado na Serra da Canastra. Solo do tipo Cambissolo, onde os solos são rasos com baixa fertilidade, classificado pela Universidade Federal de Viçosa.

Não foi apresentado o nome do curso d'água que atravessa a propriedade no estudo realizado, somente a informação de que está inserida na sub-bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, que tem como principal característica a associação de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas, que promove uma grande biodiversidade a esse Bioma.

A vegetação na propriedade se apresentava na forma de formações campestre como campo limpo e campo sujo, com predominância de extrato arbustivo esparso, onde não apresenta rendimento lenhoso. Espécies rasteiras com ocorrência de família de Poaceas que formam um verdadeiro tapete de gramíneas, denominado popularmente como "campo", destacando a presença do Campim-rabo-deburro (*Aristida* spp).

Foi apresentado um Inventário Florestal listando as espécies de indivíduos arbóreos encontradas na propriedade, todavia mesmo que na área autorizada não serão suprimidas (pág 23 do PUP), para manter sombreamento e estética da pastagem e para os indivíduos de menor diâmetro a exploração será feita na totalidade da área autorizado.

Foram listados os seguintes indivíduos arbóreos: *Miconia stenostachya* - Quaresmeira, *Psidium* sp - goiabeira, *Campomanesia sessiliflora* - gabirola, *Byrsonima crassa* - Vovozinha, *Kielmeyera* sp - Pau Santo - *Casearia sylvestris* - Erva de lagarto, *Solanum lycocarpum* - lobeira, *Vernonanthura polyanthes* - assa peixe, *Psidium austale* - araca campestre, *Zanthoxylum rhoifolium* - Maminha de porca, *Byrsonima verbascifolia* - Murici, *Alibertia edulis* - Marmelada de cachorro, *Erythroxylum* sp - cabelo de negro.

- Fauna:

O levantamento apresentado foi realizado através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada e estudos já realizados em alguns municípios próximos e outras áreas localizadas em vegetação do tipo cerrado.

Foram citados insetos, aracnídeos, uma grande diversidade de anfíbios, como rãs, sapos e pererecas, pequenos lagartos - *Tropidurus sp*, bem como espécies de cobras Jararacas - *Bothropoides spp*, Cascavel - *Crotalus durissus*, o urubu da cabeça preta - *Coragyps atratus*, rolinha - *Columbina talpacoti*, além de várias espécies da ordem dos Passeriformes, como Sanhaço - *Tangara spp*, Tico tico - *Zonotrichia spp*, mico estrela *Callithrix penicilata* e bugio - *Alouatta caraya*, cachorro do mato - *Cerdocyon thous*, quati *Nasua nasua*, tatupeba - *Euphractus sexcinctus*, tatu-galinha - *Dasytus novemcinctus*, e gambá - *Didelphis sp.*.

No estudo apresentado foram listadas espécies da fauna como; teiú, calango, cascavel, coral, tucano, sanhaço, coruja, gambá, cachorro do mato, veado, dentro outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0010407/2021-32 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida, e nas imagens e informações inseridas no PUP apresentado no âmbito do presente processo.

Foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida no processo, com as características do empreendimento e da propriedade.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo cerrado.

Considerando que a intervenção ambiental pretendida é em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, devendo ser respeitadas as espécies arbóreas existentes na área.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa de campo, sem destoca. Árvores dispersas e de grande porte, que porventura estiverem na área liberada serão preservadas visando sombreamento e estética da pastagem.

Sendo assim, por não se tratar de área de preservação permanente nem tao pouco reserva legal, por não haver rendimento lenhoso nem supressão de espécie ameaçada de extinção, tratando-se do bioma Cerrado em fitofisionomia campo cerrado e a propriedade já fazendo uso da área para pastagem, não foi localizado no âmbito legal impeditivo para a substituição por capim exótico ou outro tipo de cultura, sendo o processo assim passível de DEFERIMENTO.

Foi analisado se a propriedade em questão se encontra na área não regularizada Parque Nacional da Serra da Canastra, constando que a mesma não está e não constitui óbice ao deferimento da supressão de vegetação. A mesma está na zona de amortecimento do Parque, mas segundo informações do ICMBio somente em caso de licenciamento com EIA/RIMA deve ser solicitado anuência.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Durante a intervenção alguns impactos ambientais podem ser causados ao meio ambiente, dentre eles citamos:

- Exposição, desestruturação e compactação do solo pelo processo de supressão da vegetação com uso de máquina agrícola e pelo tráfego de veículos pesados;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos);
- Alteração da qualidade do ar pelo lançamento de partículas sólidas;
- Aumento do nível dos ruídos, devido ao uso de máquinas agrícolas;
- Diminuição do habitat para pequenos roedores e outras espécimes da fauna com baixa mobilidade, e ninhos de passarinhos.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Realizar o controle da supressão de vegetação restringindo o desmate à área minimamente necessária, mesmo que esteja dentro da área autorizada;
- Realizar a revegetação das áreas onde o solo ficar exposto, para, assim, evitar carreamento de solo e partículas para o leito de córregos e rios;
- Realizar o plantio agrícola em curva de nível evitando assim o corrimento de enxurradas na linha de plantio;
- Construção de terraços;
- Realizar o controle de material particulado em suspensão, principalmente poeira, e adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar a implantação de bacias de contenção/acumulação em todas as drenagens direcionadas para corpos hídricos e promover a manutenção periódica com intensificação no período das chuvas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não obrigatório, dispensado, conforme Decreto Estadual 47982/2020, art 44º.

7. CONCLUSÃO

Sugere-se o **Deferimento** para a requisição de Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 93,8405 ha na propriedade denominada fazenda Esmeril e Fundão, da requerente a senhora Izabel Zeferina Borges.

Árvores dispersas e de grande porte, que porventura estiverem na área liberada não estão autorizadas o corte. Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Centro Oeste, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Técnico não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO HAVERÁ RENDIMENTO LENHOSO, NÃO SE APLICA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ariane Cristine Araújo Goulart

MA SP: 1489747-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:

Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 26/05/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47176438** e o código CRC **7BEC477C**.